



# ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº \_\_/2020

CONTRATO DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **NACAB** E A PRESTADORA DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

CONTRATANTE:	Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens - NACAB.			
	CNPJ: 05.438.306/0001-48 Endereço: Rua Padre Serafim, 243, Edifício Divino Vitarelli, 8º andar, sala			
	e 812, Viçosa-MG, CEP: 36570-093.			
	Representada por:			
	CPF: RG:			
CONTRATADA:				
	CNPJ:			
	Endereço:			
	Representada por:			
	CPF: RG:			

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, as partes denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas disciplinares, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais legislações correlatas. Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao Processo de Compras 774/2020, Ato Convocatório nº 005/2020 e seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:





#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos que desenvolverá o sistema integrado de demandas e cadastros dos atingidos da ATI R3.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **2.1.** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, e nem subcontratar os Serviços OBJETO deste CONTRATO, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, por escrito.
  - **2.1.1.** A solicitação de autorização para subcontratar deverá ser feita pela CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o início da parte dos Serviços que será subcontratada, mediante a prévia identificação do subcontratado perante a CONTRATANTE, por meio do Gestor do Contrato.
  - **2.1.2.** No prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da solicitação referida no "caput", a CONTRATANTE aprovará ou vetará a subcontratação. Caso a subcontratada indicada não seja autorizada, a CONTRATADA deverá realizar aquela parte dos Serviços diretamente ou submeter outra indicação para a aprovação da CONTRATANTE.
- **2.2.** A existência de subcontratadas, autorizadas ou não pela CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- **2.3.** Havendo a subcontratação de empresa(s) devidamente autorizada(s) pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA integralmente responsável por qualquer obrigação decorrente de tais subcontratações, especialmente, mas não exclusivamente, as tributárias, civis e trabalhistas, pelos atos e/ou omissões destes, bem como pela fiscalização quanto à observância da não emissão de títulos de crédito e utilização desse CONTRATO como documento exequível por si ou terceiros.
  - **2.3.1.** A CONTRATADA é integralmente responsável por, e obriga-se a, fiscalizar o efetivo cumprimento por suas subcontratadas das obrigações legais, especialmente, mas não exclusivamente, as tributárias, civis e trabalhistas. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a





permitir à CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento dessa obrigação. A eventual fiscalização das subcontratadas pela CONTRATANTE não transfere qualquer responsabilidade da CONTRATADA para a CONTRATANTE em relação às suas subcontratadas, e não estabelece qualquer vínculo legal entre a CONTRATANTE e as subcontratadas da CONTRATADA.

- **2.4.** A CONTRATADA é integralmente responsável por e obriga-se a efetuar pontualmente os pagamentos devidos aos seus fornecedores, de forma a não prejudicar os Serviços, obrigando-se, ainda, a permitir à CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento dessa obrigação. A eventual fiscalização da CONTRATADA, pela CONTRATANTE, não estabelece qualquer vínculo legal entre a CONTRATANTE e as subcontratadas da CONTRATADA.
- **2.5.** Todas as obrigações legais, especialmente, mas não exclusivamente, as tributárias, civis e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a CONTRATANTE e/ou de seus Subcontratados em razão dos Serviços de responsabilidade da CONTRATADA, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente assumidas por esta última.
- **2.6.** A CONTRATADA deverá manter em seus arquivos todos os documentos contratuais, comprovantes e documentos exigíveis da Subcontratada para que em qualquer momento a CONTRATANTE possa ter acesso a eles e realizar auditorias. Se necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar cópias dos referidos documentos, devendo a CONTRATADA fornecê-los em até 10 (dez) dias úteis da solicitação.
- **2.7.** A subcontratação dos Serviços pela CONTRATADA, ou de parte deles, sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE será considerado inadimplemento contratual e permitirá a esta: (i) solicitar a imediata paralisação dos Serviços ou de parte deles; (ii) exigir a desmobilização imediata da subcontratada; (iii) exigir a substituição do Gestor do Contrato da CONTRATADA; (iv) aplicar as penalidades previstas no Contrato; (v) solicitar a rescisão do CONTRATO, conforme definido na Cláusula ENCERRAMENTO DO CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO





- **3.2.** O extrato de consumo mensal contendo as medições de horas de consultoria, suporte, consumo dos serviços em nuvem e gestão do ambiente, deverá ser enviado até o 10° (décimo) dia do mês seguinte para aprovação do NACAB.
- **3.3.** O NACAB terá até 5 (cinco) dias para aprovar a emissão da ordem bancária para o pagamento. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal devidamente atestada.
- **3.4.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a aprovação do coordenador do projeto mediante a prestação dos serviços, por meio de ordem bancária a favor da contratada, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal enviada pela CONTRATADA.
- **3.5.** Os serviços deverão ser prestados em caráter de faturamento mensal, com um período de vigência de 20 (vinte) meses após a assinatura do contrato.
- **3.6.** O contrato será realizado sob demanda do NACAB. A CONTRATADA deverá atender todas as demandas solicitadas pelo NACAB até atingir o valor total do contrato, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser ultrapassado. No entanto, caso as PARTES entrem em acordo para promover o aumento do valor máximo para contemplar demanda adicional, este somente poderá ser alterado mediante formalização e assinatura prévia de Termo Aditivo.
- **3.7.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente à CONTRATADA, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Ordem de Serviço (OS), vedada sua negociação com terceiros.
- **3.8.** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.
- **3.9.** O CONTRATANTE somente atestará e liberará as Notas Fiscais para os pagamentos após respectivas aferições do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, que deverá fazer constar nas Notas Fiscais correspondentes, o nome do banco, número de sua conta bancária e respectiva agência, bem como o número da Ordem de Serviço (OS).





- **3.10**. Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização pelo NACAB, ou de pessoa por ele designada, atestando que os serviços foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- **3.11.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato de fornecimento será limitada a 20 (vinte) meses e poderá ser prorrogada por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

- **4.1.** O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nas cláusulas e condições cabíveis, conforme a legislação vigente, mediante motivos justificados.
- **4.2.** No interesse do Projeto e mediante prévio conhecimento e aceitação do Coordenador do Projeto e do NACAB, o presente instrumento poderá ser aditado em até 1/3 (um terço) de seu valor inicial, para fins de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATADO e este assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar. O trabalho poderá ser realizado de forma remota, desde que não comprometa o cumprimento das atividades sob responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo único:** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o NACAB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS





O sistema deverá ser desenvolvido utilizando-se a metodologia AGILE. Deverá, no início da assinatura do contrato, ser disponibilizado um Gerente de Projetos para fazer a interface com a NACAB e projetistas/desenvolvedores.

A tecnologia de desenvolvimento a ser entregue deve ser usando Microsoft Power Apps e SQL Server, portanto, a empresa contratada deverá ter o reconhecimento das seguintes competências no programa Microsoft Partner Network: Gold DevOps, Gold Application Development, Gold Cloud Platform e Gold Cloud Produtivicty.

Caberá a contratada disponibilizar um sistema de acompanhamento e apontamento de horas executadas para validação pelo NACAB.

Além disso, a empresa contratada deverá disponibilizar uma equipe composta por profissionais certificados pela Microsoft para a ágil e rápida entrega do produto.

A CONTRATADA deverá fornecer, além do desenvolvimento da solução, suporte, ajustes a bugs e erros de códigos. O período de vigência da garantia será de **90** (**noventa**) **dias** e se iniciará após a emissão do aceite de cada ciclo de entrega (sprint) por parte do NACAB. Na etapa de validação de cada sprint, é muito importante a participação do NACAB, pois, todos os itens referentes à entrega serão documentados e após o aceite do NACAB, iniciará o prazo de garantia desses itens.

Todos os Serviços prestados pela Microsoft que sejam distribuídos ou comercializados pela CONTRATADA serão entregues com a garantia limitada concedida pela Microsoft. Os termos e condições das garantias dos serviços que não são executados pela CONTRATADA serão estabelecidos e regulados pelas políticas e procedimentos definidos pela Microsoft. A CONTRATADA não concede qualquer garantia à CONTRATANTE com relação a tais serviços.

Todo código desenvolvido deverá ser disponibilizado a NACAB para utilização de forma livre e sem ônus para quem assim desejar implementar em seu próprio ambiente.





Caberá à empresa contratada fornecer treinamento online, de no mínimo 6 (SEIS) horas, para pessoas escolhidas pelo NACAB, a gravação desses treinamentos deve ser disponibilizada, assim como, fornecer material de apoio em 4 sessões.

O sistema deverá conter um LOG detalhado de acesso e ações feitos pelos usuários dentro dele.

Deverá ser disponibilizado acesso direto ao banco de dados para consulta aos dados, por meio de uma ferramenta BI. As telas terão que ter compatibilidade com dispositivos móveis em todas as funcionalidades do sistema.

A CONTRATADA deverá prestar serviço de suporte remoto durante toda a vigência deste contrato ou até atingir o valor total do contrato para o atendimento de incidentes ou demandas, em horário comercial da região de Belo Horizonte / MG, de 09:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 hora para almoço.

#### 6. ESCOPO PRÉVIO LIMITADO

#### 6.1. CADASTRO

**6.1.1.** O sistema será responsável pelo cadastro dos atingidos, assim, é necessário um cadastro de entidades com relacionamento estrutural de dados, tipo de pai para filho com a seguinte hierarquia:

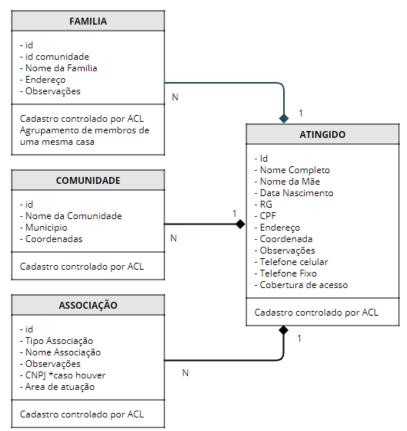


- **6.1.2.** A validação dos campos como os tipos CPF, e-mail, telefone, deve ser obrigatória.
- **6.1.3.** Para o campo coordenadas é necessário integração com BING MAPS.





#### 6.1.4. Diagrama UML



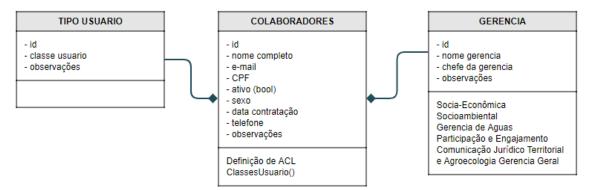
#### 6.2. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS

**6.2.1.** O cadastro dos colaboradores do NACAB e suas gerências será feito pelo administrador do sistema; será obrigatório no sistema de cadastro dos colaboradores as atribuições via ACL para permissões granulares no restante do sistema feito por tela e por ação (inserção, remoção, edição e

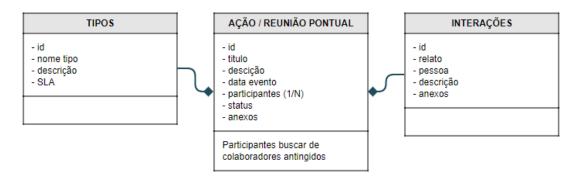




#### visualização)



- **6.2.2.** Cadastro das demandas com previsão para relação de pai para filho infinito.
- **6.2.3.** Cadastro de ações e reuniões simplificadas com relatório/ata.

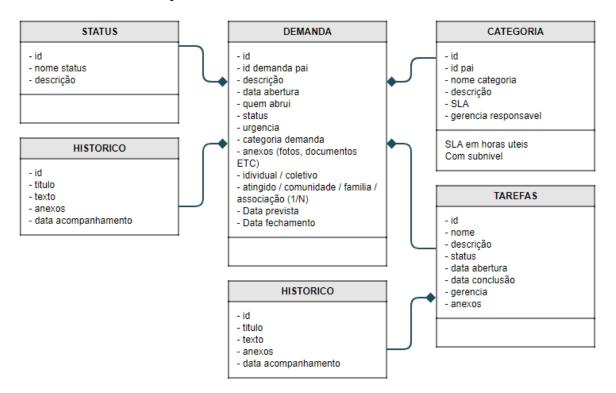


- **6.2.4.** Deverá conter a funcionalidade, ACL (leitura, cadastro, edição e exclusão) granular por colaborador ou por gerência.
- **6.2.5.** Deverá conter a funcionalidade de Emissão de alertas por e-mail sobre atribuições/alterações e vencimentos de prazo.
- **6.2.6.** Deverá conter a funcionalidade de cadastro de tarefas dentro da demanda com conclusão.
- **6.2.7.** Deverá conter a funcionalidade para registro de tempo e recursos utilizados no acompanhamento da demanda tarefa.





#### **6.2.8.** Histórico de acompanhamento da demanda.



#### 6.3. RELATORIOS NECESSÁRIOS

- **6.3.1.** Relatórios de atividade por atingido/comunidade/família/associação;
- **6.3.2**. Relatório de atividades por status/gerência e colaborador;
- **6.3.3.** Exportáveis para Excel (XLSX), PDF e CSV;
- **6.3.4.** Permitir filtrar dados pré-estabelecidos.

#### 6.4. DISPOSITIVO MÓVEL

- **6.4.1.** As telas a serem construídas tem que funcionar em dispositivo móvel
- **6.5.1.** Possibilidade de criar registro offline e sincronizar as tarefas pendentes quando ficar online
  - **6.5.1.1.** A capacidade de armazenamento offline pode variar de acordo com o dispositivo móvel conforme os limites do Power Apps disponível no link: <a href="https://docs.microsoft.com/pt-br/powerapps/maker/canvas-apps/offline-apps#limitations">https://docs.microsoft.com/pt-br/powerapps/maker/canvas-apps/offline-apps#limitations</a>;





**6.5.1.2.** Caso haja necessidade de tirar fotos e o aplicativo estiver offline, as mesmas deverão ser tiradas pela câmera do dispositivo e carregadas manualmente assim que tiver conexão;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

#### **Produtos esperados**

- 1. Configuração dos serviços em ambiente AZURE;
- **2.** Planejamento e UX do desenvolvimento;
- **3.** Desenvolvimento do APP para web e móvel;
- **4.** Treinamento e fornecimento de manual de utilização;
- **5.** Licenciamento do software.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

- **8.1.** CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura pela CONTRATADA.
- **8.2.** Após a contratação, deverá ser construído um cronograma para as entregas e os prazos.
  - **8.2.1.** O prazo para as entregas será definido após o planejamento da equipe, e, acordado previamente entre ambas as partes.
- **8.3.** Os pedidos de prorrogação dos prazos parciais serão encaminhados por escrito à CONTRATANTE um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito trinta dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificação circunstanciada
- **8.4.** A CONTRATADA poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do ato convocatório e do contrato.





- **9.2.** Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- **9.3.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Ato Convocatório e o Contrato.
- **9.4.** Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado no Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.
- **9.5.** Comunicar à CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.
- **9.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Termo de Referência e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- **9.7.** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA, quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- **9.8.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto do CONTRATADA.
- **9.9.** Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.
- **9.10.** Apresentar e manter atualizado os sistemas coletores e banco de dados a serem utilizados pela CONTRATADA.
- **9.11.** É vedada a contratação de ex-funcionários da CONTRATADA desligados há menos de 06 (seis) meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Comprovar que atendem ao objeto descrito no termo de referência e da proposta apresentada.





- **10.2.** Atender os requisitos técnicos do serviço durante a vigência do contrato. O não cumprimento de qualquer requisito técnico implicará o cancelamento do Contrato.
- **10.3**. Proceder à correção de erros ou falhas que forem constatados em seus produtos de trabalho durante toda a vigência do Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA comprove que o erro ou falha decorre de falha comprovadamente registrada em especificação fornecida pela CONTRATANTE, o serviço será remunerado normalmente.
- **10.4.** Providenciar a substituição do profissional que apresente comportamento inadequado ou prejudicial ao serviço, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- **10.5**. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- **10.6.** Seguir normas, políticas e procedimentos do CONTRATANTE, no que concerne a execução do objeto.
- **10.7.** Executar os artefatos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias e padrões da CONTRATANTE.
- **10.8.** Adaptar aos padrões de trabalho e artefatos alterados pelo CONTRATANTE, respeitando os prazos previamente acordados entre as partes.
- **10.9.** Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.
- **10.10.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- **10.11.** Recrutar e contratar mão de obra especializada e ou associados, qualificados e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade. É vedada a





contratação de ex-funcionários da CONTRATANTE desligados há menos de 06 (seis) meses e a subcontratação.

- **10.12.** Efetuar os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- **10.13.** Assumir total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.
- **10.14.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a CONTRATANTE.
- **10.15.** Atender aos prazos estabelecidos e acordados na Ordem de Serviço enviada pela CONTRATANTE.
- **10.16.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.
- **10.17.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual, municipal ou Distrital.
- **10.18.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- 10.19. Responsabilizar-se pelos equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços.
- **10.20.** Efetuar a entrega, dos serviços, diretamente na localidade mencionada neste termo de referência;
- **10.21.** Arcar com o pagamento de todas as despesas de entrega e transporte do produto ou serviço fornecido;
- **10.22.** Comunicar imediatamente ao NACAB caso fortuito ou força maior que incidir sobre a prestação do serviço, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já; e
- **10.23.** Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo NACAB, para verificação das cláusulas estipuladas no termo de referência.





#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- **11.1**. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas do CONTRATANTE.
- 11.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
- 11.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- **11.4.** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- 11.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.





- **11.6**. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste Anexo I, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.
- 11.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.
- **11.8.** O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Anexo I será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.
- 11.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATANTE ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO

Fica proibido que a CONTRATADA utilize, para a prestação de serviços objeto do presente, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.





## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS REGRAS DO NACAB E DO DIREITO DE AUDITORIA

A contratada adere integralmente às regras estabelecidas pelo NACAB, em especial as constantes de seu RPCC e Código de Ética, devendo observá-las na prestação dos serviços contratada.

O NACAB se reserva o direito de auditar os instrumentos por ele celebrados, dentre eles o presente contrato, seja por auditoria interna ou externa. A CONTRATADA, expressamente, manifesta sua aquiescência quanto a referido direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:
  - 14.1.1. Inobservância das especificações acordadas;
  - **14.1.2.** Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; e
  - **14.1.3.** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **15.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
  - a) Advertência; e
  - **b)** Multa na forma prevista no **subitem 15.3**.
- **15.2.** Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.
- **15.3.** Havendo rescisão por culpa do CONTRATANTE, este ficará sujeito a multa de **10%** (**dez por cento**) **do valor total** do Contrato. Havendo rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





**16.1.** A execução dos serviços deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada e com o Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito, com posterior aprovação pela **CONTRATANTE**.

**16.2.** A aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e da proposta, bem como com as Normas Técnicas aplicáveis ao assunto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem com base neste Contrato.

Assim, certas e compromissadas, firmam as partes o presente *Contrato de Prestação de Serviços*, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos.

Viçosa (MG),	de	de 2020.
CONTRATANTE	<del></del>	CONTRATADA
CONTRATANTE		
		(assinatura [acima] e identificação [abaixo] do
		representante legal)
		Nome:
		Cargo:
		CPF:





Testemunhas:				
1	2			
Nome:	Nome:			
CPF:	CPF:			